



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de abril de 2016

I

Série

Número 59

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 142/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Carolina Raquel Sousa Rodrigues, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “A Festa do Beija-flor”.

Resolução n.º 143/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel de Freitas, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Mercado das Flores”.

Resolução n.º 144/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Fura Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Alegria”.

Resolução n.º 145/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação The Classic Motor Exhibition – ACME, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Auto Parade - 2016”.

Resolução n.º 146/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos Encarnação Mendes tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Alma Lusa”.

Resolução n.º 147/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Graziela da Conceição Araújo Martins, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Jardim dos antúrios”.

Resolução n.º 148/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival de Côr”.

Resolução n.º 149/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação ANIMAD tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Baile Real”.

Resolução n.º 150/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Paleta de Cores da Primavera”.

Resolução n.º 151/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Perfume de Primavera”.

Resolução n.º 152/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Nunes Atanázio tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Baile das Pétalas”.

Resolução n.º 153/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Pink Ladies”.

Resolução n.º 154/2016

Aprova o Plano Integrado dos Transportes para a Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) – 2014/2020.

Resolução n.º 155/2016

Autoriza a abertura do concurso público para a aquisição de serviços de hemodiálise, bem como autoriza a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço global estimado de € 12.655.094,40.

Resolução n.º 156/2016

Publicita o pedido de concessão de utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração comercial das “Casas do Porto Santo”, imóvel de título/licença de uso privativo do imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, sito na Estrada Regional n.º 120, pertencente à Freguesia e Concelho do Porto Santo.

Resolução n.º 157/2016

Desiste da expropriação das parcelas n.ºs 4.1/AK, 5/AK, 6/AK, 7/AK, 8/AK, 9/AK, 10/AK, 11/AK, 13/AK, 14/AK, 15/AK, 18/AK, 19/AK, 20/AK, 39/3/AK, 39/4/AK, 39/8/AK, 40/AK, 41/AK, 46/AK, 48/AK, 49/AK, 50/AK, 52/AK, 53/AK, 54/AK, 55/AK, 57/AK, 58/AK, 106/3/AK, 106/3.1/AK, 107/AK, 107/1/AK, 108/AK, 109/AK, 162/1/AK, 162/14/AK, 162/15/AK, 163/AK, 164/AK e 74/AM, referentes à obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 158/2016

Aprova a minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre a Região, representada pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, e Inocêncio Batista Bonito e esposa, Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito.

Resolução n.º 159/2016

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ADE-
RAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 160/2016

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a “Orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente”.

Resolução n.º 161/2016

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 142/2016**

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Carolina Raquel Sousa Rodrigues, denominado “A Festa do Beija-flor”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de

animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Carolina Raquel Sousa Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no

artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Carolina Raquel Sousa Rodrigues, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “A Festa do Beija-flor”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Carolina Raquel Sousa Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj.50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 143/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por José Manuel de Freitas, denominado “Mercado das Flores”, a integrar a decoração e animação da baixa citadina, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel de Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel de Freitas, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Mercado das Flores”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a José Manuel de Freitas uma comparticipação financeira que não excederá € 12.000,00 (doze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 144/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Fura Samba, denominado “Alegria”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Fura Samba, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Alegria”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Fura Samba uma comparticipação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 145/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação The Classic Motor Exhibition - ACME, denominado “Madeira Auto Parade - 2016” a integrar a animação da baixa citadina, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação The Classic Motor Exhibition - ACME, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação The Classic Motor Exhibition - ACME, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira Auto Parade - 2016”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação The Classic Motor Exhibition - ACME, uma comparticipação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 146/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João dos Santos Encarnação Mendes, denominado “Alma Lusa” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João dos Santos Encarnação Mendes, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João dos Santos Encarnação Mendes tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Alma Lusa”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João dos Santos Encarnação Mendes uma comparticipação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 147/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Graziela da Conceição Araújo Martins, denominado “Jardim dos antúrios”, a integrar a decoração e animação da baixa citadina, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Graziela da Conceição Araújo Martins, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Graziela da Conceição Araújo Martins, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Jardim dos antúrios”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Graziela Conceição Araújo Martins uma comparticipação financeira que não excederá € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj.50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 148/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Escola de Samba Caneca Furada, denominado “Festival de Côr”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, associação de reconhecido mérito e capacidade para execu-

tar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival de Côr”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 149/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação ANIMAD, denominado “Baile Real” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação ANIMAD, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação ANIMAD tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Baile Real”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação ANIMAD uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 150/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Paleta de Cores da Primavera” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Paleta de Cores da Primavera”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 12.905,50 (doze mil, novecentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 151/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Perfume de Primavera”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Perfume de Primavera”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da

Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 152/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Nunes Atanázio, denominado “O Baile das Pétalas”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Nunes Atanázio, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Nunes Atanázio tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Baile das Pétalas”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Nunes Atanázio uma participação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 153/2016

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Pink Ladies”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Pink Ladies”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma participação financeira que não excederá € 22.405,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de agosto de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj.50371.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 154/2016

Considerando que constitui uma condicionalidade ex-ante a existência de um plano ou quadro global, para o setor dos transportes, em conformidade com o quadro institucional do Estado-Membro (incluindo os transportes públicos regionais e locais), que apoie o desenvolvimento de infraestruturas e outras ações;

Considerando que a elaboração do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) para o período 2014-2020 e a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, foi efetuada em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, e foi objeto de consulta pública entre os dias 15 de fevereiro e 11 de março;

Considerando que o PIETRAM constitui um importante instrumento estratégico, no âmbito dos transportes, marítimos, terrestres e aéreos, para apoio à tomada de decisão e ação do Governo Regional;

Considerando, finalmente, que nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, os planos sectoriais são aprovados por resolução do Conselho de Governo;

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Aprovar o Plano Integrado dos Transportes para a Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) - 2014/2020.
2. Determinar que o Plano Integrado dos Transportes para a Região Autónoma da Madeira (PIETRAM) - 2014/2020, produz efeitos a partir do dia 31 de março de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 154/2016, de 31 de março

Síntese das medidas do Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 - (PIETRAM)

Objetivo Específico	Medida	Período de execução previsto	Entidade Responsável	Entidades a envolver
Objetivo Estratégico 1 – Melhorar as acessibilidades externas da RAM				
1.1. Portos principais eficientes e bem integrados no sistema regional de transportes	1.1.1 Revisão/atualização da estratégia de desenvolvimento e dos programas de investimento dos portos do Funchal, do Caniçal e do Porto Santo	2018	APRAM	SRETC, Armadores e transportadores marítimos que operam na RAM e operadores portuários
	1.1.2 Realização de inspeção pericial às infraestruturas portuárias do Funchal, do Caniçal e do Porto Santo	2016-2017	APRAM	SRETC
	1.1.3 Elaboração de planos de conservação e manutenção para os portos do Funchal, do Caniçal e do Porto Santo	2019	APRAM	SRETC
	1.1.4 Operacionalização da Janela Única Portuária	2016	APRAM	SRETC
	1.1.5 Intervenção de reabilitação do pavimento do terraplano do Porto do Caniçal	2020	APRAM	SRETC
1.2. Conetividade marítima reforçada para o transporte de mercadorias e passageiros	1.2.1 Estudo da viabilidade económica de redução do valor e simplificação das taxas portuárias	2016-2023	APRAM	SRETC
	1.2.2 Avaliação de exequibilidade/sustentabilidade de um serviço de transporte marítimo misto de ligação entre a RAM e o Continente	2015-2016	Governo Regional (SRETC)	APRAM
	1.2.3 Promoção da Madeira como destino turístico no setor dos cruzeiros	2016-2019	APRAM e Associação de Promoção da Madeira	Governo Regional (SRETC)

Objetivo Específico	Medida	Período de execução previsto	Entidade Responsável	Entidades a envolver
1.3. Sistema aeroportuário capacitado para responder aos desafios de reforço da competitividade económica regional	1.3.1 Incentivos à abertura de novas rotas de transporte aéreo	2016-2017	ANA	Operadores de Transporte Aéreo; AP; Governo Regional (SRETC)
	1.3.2 Incentivo ao estabelecimento de parcerias entre o gestor das infraestruturas aeroportuárias, as companhias aéreas e os operadores turísticos	2016-2017	ANA	SRETC, ACIF, Operadores turísticos e operadores de Transporte aéreo
	1.3.3 Melhoria das condições de conforto dos passageiros no Aeroporto da Madeira	2016-2017	ANA	Empresas prestadoras de serviços no aeroporto da Madeira
	1.3.4 Atualização e eventual revisão do modelo de subsidiação das viagens de transporte aéreo	2016-2023	Governo Regional	Governo da República
Objetivo Estratégico 2 – Melhorar as condições de mobilidade intrarregional de pessoas e mercadorias				
2.1. Portos secundários reabilitados e capacitados para responder às especificidades e dinâmicas da procura	2.1.1 Estudo do modelo de gestão dos portos secundários da RAM	2017	APRAM	SRETC, AMRAM, Direção Regional de Pescas
	2.1.2 Realização de inspeção pericial às infraestruturas portuárias secundárias	2017-2018	APRAM	SRETC, Municípios, Clubes náuticos e Concessionários de marinas e portos de recreio
	2.1.3 Reabilitação das infraestruturas portuárias secundárias danificadas	2019-2023	APRAM, Concessionários de infraestruturas e Clubes/ Associações desportivas e Direção Regional de Pescas	Municípios e Governo Regional (SRETC)
	2.1.4 Criação das condições de apoio ao funcionamento das atividades marítimo-turísticas nos portos secundários e marinas da RAM	2020-2023	APRAM	Governo Regional (SRETC), AMRAM, Clubes náuticos e Concessionários de marinas e portos de recreio, empresas marítimo-turísticas, Municípios
2.2. Condições de mobilidade inter-ilhas melhoradas	2.2.1 Garantia de regularidade da operação da linha de transporte marítimo inter-ilhas	2016	Governo Regional (SRETC)	Concessionário do Serviço Público do Transporte Marítimo inter-ilhas
	2.2.2 Reforço das ligações regulares em transporte aéreo entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo	2017	Governo Regional (SRETC)	Operadoras de transporte aéreo; Governo da República
2.3. Conetividade da rede rodoviária regional e local reforçada	2.3.1 Construção de infraestruturas da rede rodoviária regional	2015-2020	Governo Regional (Direção Regional de Estradas)	Municípios

Objetivo Específico	Medida	Período de execução previsto	Entidade Responsável	Entidades a envolver
	Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos	2015-2017	Governo Regional (Direção Regional de Estradas)	-
	Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo (2.ª Fase)	2016-2019	Governo Regional (Direção Regional de Estradas)	-
	Variante à Madalena do Mar (2.ª Fase)	2016-2017	Governo Regional (Direção Regional de Estradas)	-
	Via Expresso Boaventura - S. Vicente (1.ª e 3.ª Fases)	2015-2019	Governo Regional (Direção Regional de Estradas)	-
	Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge	2018-2020	Governo Regional (Direção Regional de Estradas)	-
	2.3.2 Construção/beneficiação de vias da rede rodoviária que permitam o reforço da conectividade entre a rede regional e a rede local	2016-2023	Governo Regional (Direção Regional de Estradas)	-
	2.3.3 Implementação de um programa de manutenção das infraestruturas que integram a rede rodoviária regional	2017	Governo Regional (Direção Regional de Estradas)	-
2.4. Desempenho e atratividade do sistema de transportes públicos melhorados	2.4.1 Hierarquização da rede de transporte público rodoviário	2016-2019	Governo Regional (SRETC)	Municípios e Operadores de transporte público rodoviário de passageiros
	2.4.2 Estabelecimento das bases necessárias aos procedimentos da contratualização da rede de transporte público rodoviário	2016-2019	Governo Regional (SRETC)	Municípios e Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
	2.4.3 Implementação de um sistema tarifário integrado	2016-2018	Governo Regional (SRETC)	Operadores de transporte público rodoviário de passageiros
	2.4.4 Implementação de um sistema de bilhética integrada	2017-2020	Governo Regional (SRETC)	Operadores de transporte público rodoviário de passageiros
	2.4.5 Melhoria das condições de transbordo em pontos-chave da rede de transporte público rodoviário	2018-2019	Governo Regional (SRETC)	Operadores de transporte público rodoviário de passageiros e Municípios
	2.4.6 Melhoria das condições de conforto de passageiros nas paragens dos transportes públicos rodoviários	2016-2020	Municípios e operadores de transporte público rodoviário de passageiros	Governo Regional (SRETC)
	2.4.7 Implementação de um sistema integrado de informação ao público	2017-2021	Governo Regional (SRETC)	Operadores de transporte público rodoviário de passageiros e Municípios

Objetivo Específico	Medida	Período de execução previsto	Entidade Responsável	Entidades a envolver
	2.4.8 Criação de condições de acessibilidade para todos ao sistema de transportes públicos da RAM	2018-2023	Municípios e operadores de transporte público rodoviário de passageiros	Governo Regional (SRETC)
	2.4.9 Criação de uma imagem de marca para a rede de transportes públicos da RAM	2019	Governo Regional (SRETC)	Operadores de transporte público rodoviário de passageiros
Objetivo Estratégico 3 – Garantir a adequação do sistema de transportes às necessidades de mobilidade urbana				
3.1. Diretrizes para a organização da mobilidade urbana estabelecidas e em eficácia	3.1.1 Elaboração de diretrizes técnicas para a mobilidade urbana	2016	Governo Regional (SRETC)	Municípios e Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
3.2. Medidas de gestão da mobilidade implementadas no quadro de uma abordagem integrada do sistema de transportes	3.2.1 Criação de <i>Lojas da Mobilidade</i> e de uma <i>Loja Virtual da Mobilidade</i>	2016-2018	Governo Regional (SRETC)	Municípios e operadores de transporte público rodoviário de passageiros
	3.2.2 Apoio à implementação de soluções inovadoras de gestão da mobilidade	2016-2020	Governo Regional (SRETC) e Municípios	-
	3.2.3 Implementação de campanhas de sensibilização	2016-2023	Governo Regional (SRETC)	Municípios, Operadores de transporte público rodoviário de passageiros e AREAM
3.3. Utilização dos modos suaves nas deslocações urbanas incentivada	3.3.1 Apoio à qualificação e expansão da rede pedonal	2015-2023	Municípios	Governo Regional (SRETC)
	3.3.2 Incentivo à criação de percursos clicáveis dotados de equipamentos de apoio	2015-2023	Municípios	Governo Regional (SRETC)
	3.3.3 Incentivo à criação de percursos acessíveis	2015-2023	Municípios	Governo Regional (SRETC)
3.4. Eficiência das operações de abastecimento e distribuição urbana de mercadorias melhorada	3.4.1 Melhoria da acessibilidade às plataformas logísticas e áreas industriais	2015-2023	Governo Regional (SRETC) e Municípios	Gestores das plataformas logísticas e áreas industriais
	3.4.2 Incentivo à implementação de projetos-piloto de logística urbana	2019-2020	Municípios	Governo Regional (SRETC)
Objetivo Estratégico 4 – Melhorar a eficiência energética e ambiental e a segurança no setor dos transportes				
4.1. Eficiência energética e ambiental do sistema de transportes melhorada	4.1.1 Renovação da frota de veículos de transporte público rodoviário de passageiros e transporte rodoviário de mercadorias	2016-2023	Operadores de transporte público rodoviário de passageiros e empresas de transporte rodoviário de mercadorias	Governo Regional (SRETC)

Objetivo Específico	Medida	Período de execução previsto	Entidade Responsável	Entidades a envolver
	4.1.2 Adoção de critérios de eficiência energética e ambiental na aquisição de veículos de transporte	2016-2023	Governo Regional (SRETC)	Municípios e AREAM
	4.1.3 Monitorização do desempenho energético das empresas de transporte público rodoviário de passageiros	2017	Governo Regional (SRETC)	Operadores de transporte público rodoviário de passageiros e AREAM
	4.1.4 Implementação de uma política ativa de sensibilização ambiental e educação cívica	2017-2023	Governo Regional (SRETC)	Municípios, Escolas e AREAM
4.2. Níveis de segurança e proteção do sistema de transportes aumentados	4.2.1 Elaboração de uma estratégia regional para a redução da sinistralidade rodoviária	2017	Governo Regional (SRETC e Direção Regional de Estradas)	Municípios
	4.2.2 Implementação de uma política ativa de sensibilização e prevenção rodoviária	2018-2023	Governo Regional (SRETC e Direção Regional de Estradas)	Municípios e Escolas
	4.2.3 Adoção permanente das normativas internacionais, comunitárias e nacionais em matéria de segurança e proteção	2016-2023	Governo Regional	Assembleia Legislativa da Madeira
Objetivo Estratégico 5 – Promover a melhoria do sistema de governância do setor dos transportes				
5.1. Quadro legal do setor dos transportes permanentemente atualizado	5.1.1 Atualização permanente do quadro legal do setor dos transportes	2016-2023	Governo Regional	Assembleia Legislativa da Madeira
5.2. Capacidade de atuação da Região Autónoma na regulação, fiscalização e monitorização do sistema de transportes reforçada	5.2.1 Definição de um modelo organizacional que potencie uma mais eficaz ação administrativa na regulação, fiscalização e monitorização do sistema de transportes	2016	Governo Regional	-
	5.2.2 Reforço da capacidade institucional da RAM no plano dos recursos humanos e tecnológicos	2016-2020	Governo Regional	Municípios
	5.2.3 Criação de um Observatório Regional da Mobilidade e Transportes	2016-2017	Governo Regional (SRETC)	Governo Regional (Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública), Operadores de TPR, Municípios

Objetivo Específico	Medida	Período de execução previsto	Entidade Responsável	Entidades a envolver
5.3. Sustentabilidade financeira do setor melhorada	5.3.1 Criação da conta pública do sistema regional de transportes	2017-2018	Governo Regional (SRETC)	Governo Regional (Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública), Municípios e Operadores de TPR
	5.3.2 Estudo dos modelos e fontes de financiamento do sistema regional de transportes	2017-2018	Governo Regional (SRETC)	Governo Regional (Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública)
	5.3.3 Contratualização dos serviços de transporte público rodoviário	2017-2019	Governo Regional (SRETC)	Governo Regional (Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública), Governo da República e Municípios
	5.3.4 Reestruturação da APRAM	2017 -2019	Governo Regional (SRETC)	APRAM
5.4. Instrumentos de planeamento do sistema de transportes e gestão da mobilidade em eficácia e articulados com as políticas em áreas de fronteira	5.4.1 Estabelecimento de mecanismos que garantam uma efetiva articulação entre as políticas de transportes, ordenamento do território, energia e ambiente	2017-2019	Governo Regional (SRETC)	Governo Regional (Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais)
	5.4.2 Elaboração de Planos de Mobilidade Sustentável	2016-2020	Municípios e Entidades Gestoras de Polos Geradores/ Atractores de Deslocações, Governo Regional (SRETC)	A definir em função do âmbito do plano

Nota:

ANA - Aeroportos de Portugal, S.A

AP - Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira

Operadoras de TPR - Operadoras de transporte público rodoviário

SRETC - Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura

AMRAM - Associação de Municípios da RAM

AREAM - Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira

Resolução n.º 155/2016

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é uma entidade com dimensão e complexidade assinaláveis, dada a sua missão de prestar cuidados de saúde, tratamentos continuados e cuidados paliativos à população da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, para a prossecução da sua missão, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. necessita de promover a aquisição de serviços de hemodiálise e que o tipo de procedimento a adotar será o concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Considerando que o valor global estimado da referida aquisição é de EUR 12.655.094,40 (doze milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro euros e quarenta cêntimos), correspondendo ao valor anual estimado de EUR 4.218.364,80 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos), o qual está isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Considerando que esta despesa será prevista nos Orçamentos de funcionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para os anos de 2017, 2018 e 2019, na fonte de financiamento 311, classificação económica D.02.02.22.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar a abertura do concurso público para a aquisição de serviços de hemodiálise, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço global estimado de EUR 12.655.094,40 (doze milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro euros e quarenta cêntimos), correspondendo ao preço anual estimado de EUR 4.218.364,80 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos), o qual está isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado, ao abrigo da alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016.
- 2 - Aprovar as respetivas peças do procedimento, constituídas pelo programa do procedimento e o caderno de encargos, que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Nomear os seguintes elementos para integrar o júri do referido procedimento:

Membros efetivos:

Presidente: Licenciado Gil Duarte Freitas Gomes da Silva, Médico Nefrologista e Diretor da Unidade de Hemodiálise do Hospital Dr. Nélio Mendonça, onde exerce funções;

1.º Vogal - Licenciado José Alves Teixeira, Médico Nefrologista em funções na Unidade de Hemodiálise do Hospital Dr. Nélio Mendonça;
2.º Vogal - Licenciada Maria do Rosário de Freitas Bárbara, Jurista em funções no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Membros suplentes:

1.º Vogal - Licenciado Nuno Magalhães Rosa, Médico Nefrologista em funções na Unidade de Hemodiálise do Hospital Dr. Nélio Mendonça;
2.º Vogal - Licenciado Ricardo Pinto Pereira, Jurista em funções no Núcleo Jurídico e de Contencioso, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Sendo que, nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

- 4 - Delegar no Júri a competência para prestar esclarecimentos.
- 5 - Delegar no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, a competência para se pronunciar sobre erros e omissões, para retificar erros e omissões das peças do procedimento, para prorrogar o prazo para a apresentação de propostas, bem como as demais competências, com exceção da competência para a autorização da despesa e adjudicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 156/2016

Considerando que no âmbito da receita pública é fundamental proceder à rentabilização, reabilitação e reafectação do património;

Considerando que, nesse enquadramento, podem ser valoradas as “Casas do Porto Santo”, imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, melhor identificado e delimitado no anexo I à presente Resolução, o qual integra o domínio público marítimo cujo conceito é oferecido pelo artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa, norma que deve ser lida em estrito cotejo com o artigo 3.º da Lei n.º 54/2015, de 15 de novembro;

Considerando que a titularidade do domínio público marítimo pertence ao Estado nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 54/2015, de 15 de novembro;

Considerando que tal circunstância não impede a Região Autónoma da Madeira de equacionar, no perímetro constitucional, formas de exploração e rentabilização dos bens dominiais, em cuja definição tenham um papel relevante os poderes regionais;

Considerando que o bem imóvel supra identificado, devido à sua relevância e localização, designadamente por estar inserido em meio urbano, não carece de ficar afeto exclusivamente ao interesse público do uso das águas;

Considerando que não sendo titular de tais bens dominiais, a Região Autónoma da Madeira pode exercer sobre eles poderes derivados ou secundários, tais como o poder de concessão de uso privativo;

Considerando que esta opção encontra conforto cognitivo nos fundamentos e objetivos da autonomia definidos no artigo 225.º da Constituição da República Portuguesa, e, em concreto, nos objetivos de “desenvolvimento económico-social” e na promoção e defesa dos interesses regionais;

Considerando que a hipótese de rentabilizar as “Casas do Porto Santo”, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Considerando o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto;

Considerando que a manutenção desta infraestrutura e a sua abertura à utilização por diferentes parceiros através dos procedimentos concursais previstos na lei justificam a concessão da sua exploração, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira e do Estado no que respeita à titularidade de infraestruturas dominiais, nos termos constitucional e legalmente garantidos, e assentes na linha de tendência hermenêutica/jurisprudência do Tribunal Constitucional;

Considerando que, através da Resolução n.º 610/2015, de 17 de agosto, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 123, páginas 3 e 4, o Conselho de Governo decidiu/determinou a abertura e início de um procedimento concursal tendente à atribuição da concessão de utilização privativa nos termos previstos na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, e no Código dos Contratos Públicos;

Considerando que, na sequência e por virtude da citada Resolução, foi adotado um Concurso Público n.º 56/CP/2015, que teve por objeto a concessão da utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM), para a instalação e exploração de estabelecimento de alojamento local;

Considerando que não foram apresentadas propostas no âmbito do Concurso Público N.º 56/CP/2015, o que significou, ou motivou, a decisão de não adjudicação e a consequente revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, em cotejo com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que, no integral exercício da faculdade consagrada no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foi apresentada uma proposta para a atribuição por concessão da utilização privativa do DPM e exploração comercial do imóvel de título/licença de uso privativo do imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, sito na Estrada Regional n.º 120, pertencente à Freguesia e Concelho do Porto Santo;

Considerando que, por força volitiva da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a entidade competente deve proceder à publicitação do pedido de concessão de utilização privativa do DPM, através da afixação de editais e da publicação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo, deste modo, a faculdade de outros interessados poderem requerer, para si, a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objeções à atribuição do mesmo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Publicitar o pedido de concessão de utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração comercial do imóvel de título/licença de uso privativo do imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, sito na Estrada Regional n.º 120, pertencente à Freguesia e Concelho do Porto Santo, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
2. Autorizar e mandar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, para, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, proceder à publicitação do pedido de concessão de utilização privativa do DPM e exploração comercial do imóvel de título/licença de uso privativo do imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, sito na Estrada Regional n.º 120, pertencente à Freguesia e Concelho do Porto Santo, através da afixação de editais e da publicação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo, deste modo, a faculdade de outros interessados poderem requerer, para si, a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.
3. Aprovar, nos termos do n.º 2 da presente Resolução, a minuta de edital que concretiza e executa a formalidade exigida pela alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 157/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha definida a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 25 de março de 2009, retificado pelos despachos de 02 de outubro de 2009, de 19 de novembro de 2010 e de 13 de dezembro de 2010, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que através da Resolução de Conselho do Governo n.º 1514/2009, de 21 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 376/2010, de 08 de abril, 359/2010, de 10 de novembro, 1403/2010, de 18 de novembro e 148/2011, de 03 de fevereiro, foi resolvido declarar de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à concretização da citada obra;

Considerando que foi autorizada a posse administrativa das aludidas parcelas por Resolução de Conselho do Governo n.º 359/2010, de 10 de novembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 1403/2010, de 18 de novembro e 148/2011, de 03 de fevereiro;

Considerando que face às disponibilidades financeiras e às prioridades definidas não se perspetiva a execução da totalidade da referida obra;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse, para a utilidade pública inicialmente prevista, no que concerne à expropriação das parcelas necessárias à mencionada obra, designadamente, as parcelas n.ºs 4.1/AK, 5/AK, 6/AK, 7/AK, 8/AK, 9/AK, 10/AK, 11/AK, 13/AK, 14/AK, 15/AK, 18/AK, 19/AK, 20/AK, 39/3/AK, 39/4/AK, 39/8/AK, 40/AK, 41/AK, 46/AK, 48/AK, 49/AK, 50/AK, 52/AK, 53/AK, 54/AK, 55/AK, 57/AK, 58/AK, 106/3/AK, 106/3.1/AK, 107/AK, 107/1/AK, 108/AK, 109/AK, 162/1/AK, 162/14/AK, 162/15/AK, 163/AK, 164/AK e 74/AM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação das parcelas n.ºs 4.1/AK, 5/AK, 6/AK, 7/AK, 8/AK, 9/AK, 10/AK, 11/AK, 13/AK, 14/AK, 15/AK, 18/AK, 19/AK, 20/AK, 39/3/AK, 39/4/AK, 39/8/AK, 40/AK, 41/AK, 46/AK, 48/AK, 49/AK, 50/AK, 52/AK, 53/AK, 54/AK, 55/AK, 57/AK, 58/AK, 106/3/AK, 106/3.1/AK, 107/AK, 107/1/AK, 108/AK, 109/AK, 162/1/AK, 162/14/AK, 162/15/AK, 163/AK, 164/AK e 74/AM, identificadas no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referentes à obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 157/2016, de 31 de março

Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana



Resolução n.º 158/2016

Considerando que pela Resolução n.º 106/2016 de 17 de março, a Região Autónoma da Madeira honrou a sua posição de avalista da operação de crédito contratada na Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da Resolução n.º 800/1992 de 6 de agosto e do Certificado de Aval emitido em 26 de janeiro de 1994, e que nestes termos ficou na posição de credora perante o devedor principal em montante igual ao desembolsado;

Considerando que o devedor principal propôs o pagamento da dívida em prestações, aceitando, para o efeito, celebrar com a Região Autónoma da Madeira um Acordo de Regularização de Dívida.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

1. Aprovar a minuta do Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, e Inocência Batista Bonito e esposa, Idalina Maria Ferreira Abreu Bonito, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para outorgar o referido acordo e praticar quaisquer outros atos que se mostrem necessários para a execução e eficácia do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 159/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

Mandatar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira que se prevê ter lugar no dia 8 de abril do corrente ano, pelas 16 horas na Rua 31 de Janeiro, n.º 79, no Funchal, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução, que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 160/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 161/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de março de 2016, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspectiva.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)